



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

Resolução nº 54 Conselho Superior 17/12/2010

Órgão Emissor: Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Ementa: Dispõe sobre o regulamento para a elaboração do Trabalho de Curso (TC) dos Cursos Superiores do Instituto Federal Catarinense.

O Reitor do Instituto Federal Catarinense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Egrégio resolve:

Estabelecer diretrizes para elaboração do Trabalho de Curso (TC) dos Cursos Superiores no Instituto Federal Catarinense.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Trabalho de Curso (TC) evidencia-se como uma síntese da graduação, em que se pode observar a efetivação de todo o processo de formação acadêmica, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º – O TC é a oportunidade de o acadêmico encontrar-se em um dado tema de seu interesse, com a orientação de um docente, cujo resultado posteriormente integrará o acervo do campus.

Art. 3º – O Trabalho de Curso é componente obrigatório da matriz curricular dos cursos, desde que previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único: O TC será desenvolvido individualmente e, em casos excepcionais, poderá ser desenvolvido em dupla desde que aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS REQUISITOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

Art. 4º – O TC será desenvolvido durante o curso e deverá ser apresentado no decorrer dos dois últimos semestres do curso.

Parágrafo primeiro: Para que o acadêmico possa matricular-se no TC, o mesmo deverá ter concluído o mínimo de 60% dos créditos da carga horária do curso, além de ter cumprido os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo segundo: Os procedimentos, elaboração e prazos de entrega estarão previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo terceiro: O acadêmico deverá elaborar o projeto e submetê-lo a apreciação do Núcleo Docente Estruturante na fase inicial de desenvolvimento do TC.

Art. 5º – O TC deverá ser realizado em forma de Monografia, Artigo ou Relatório conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando-se as normas da ABNT e normatizações complementares aprovada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

Art. 6º – O TC deverá estar articulado com as áreas de conhecimento do curso ao qual o acadêmico está vinculado.

Art. 7º – Para o desenvolvimento do TC será obrigatório a orientação de um docente.

TÍTULO II

SEÇÃO II DA APRESENTAÇÃO

Art. 8º – O acadêmico deverá apresentar o TC em 3 (três) vias impressas destinadas à banca examinadora para avaliação.

Parágrafo primeiro: O acadêmico, sob o acompanhamento do orientador, efetuará as correções apontadas pela banca no TC.

Parágrafo segundo: O acadêmico deverá entregar no setor responsável uma cópia impressa e uma cópia digital do TC no formato PDF.

Art. 9º – A **formatação** do TC deverá estar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e normatizações complementares aprovada pelo Núcleo Docente Estruturante dos Curso.

Art. 10º – O prazo para a entrega das 3 (três) vias destinadas à banca examinadora e da versão final do TC será estabelecido em documento próprio pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

DO DOCENTE RESPONSÁVEL

Art. 11º - Compete ao docente responsável ou coordenador do curso pelos TCs:

- I- Apoiar no desenvolvimento das atividades relativas aos TCs.
- II- Organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação dos TCs que se constituem na apresentação do projeto de pesquisa, apresentação parcial, quando houver e defesa final.
- III- Efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes aos TCs.
- IV- Promover reuniões de orientação e acompanhamento com os acadêmicos que estão desenvolvendo os TCs.
- V- Definir as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação dos TCs.
- VI- Promover a integração com outros níveis de ensino da Instituição, empresas e organizações, de forma a levantar possíveis temas de trabalhos e fontes de financiamento.
- VII- Constituir as bancas de avaliação dos TCs.

TÍTULO III

**SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 12º – O orientador deverá ser docente e estar vinculado ao Instituto Federal Catarinense.

Parágrafo primeiro: Poderá o orientador indicar, de comum acordo com seu orientando, um co-orientador, que terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento aprofundado e reconhecido no assunto em questão.

Parágrafo segundo: Será permitida substituição de orientador, que deverá ser solicitada por escrito com justificativa(s) e entregue ao docente responsável ou coordenador do curso, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa junto a Banca Examinadora.

Parágrafo terceiro - Caberá ao docente responsável ou coordenador de curso analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do docente orientador.

Art. 13º – O Núcleo Docente Estruturante do Curso apreciará e homologará as vagas destinadas aos orientadores.

Art. 14º- Compete ao orientador:

- I- Orientar o acadêmico na elaboração do TC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a defesa e entrega da versão final do documento.
- II- Realizar reuniões periódicas de orientação com o acadêmico e emitir relatório de acompanhamento e avaliação à coordenação do curso ou ao docente responsável.
- III- Participar das reuniões com o docente responsável e/ou coordenador do curso.
- IV- Participar da banca de avaliação final.
- V- Orientar o acadêmico na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TC, conforme metodologia da pesquisa científica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

- VI- Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TC, e autorizar o acadêmico a fazer a apresentação prevista e a entrega de toda a documentação solicitada.
- VII- Acompanhar as atividades de TC desenvolvidas nas empresas ou em organizações.
- VIII- Indicar se necessário, ao docente responsável ou coordenador do curso a nomeação de co-orientador.

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15º – A Banca Examinadora será composta pelo orientador e dois membros titulares, podendo um dos membros ser de outra Instituição.

Art. 16º – Quando da existência do co-orientador, este não poderá ser membro.

Art. 17º – A designação da Banca Examinadora será feita pelo Núcleo Docente Estruturante do curso ou órgão responsável, ao qual esteja vinculado o acadêmico.

TÍTULO IV

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18º – Os avaliadores, após a apresentação, procederão a arguição sobre o TC.

Art. 19º – O TC será aprovado se obtiver média igual ou superior a 7 (sete), a partir das notas atribuídas pelos membros efetivos da Banca Examinadora.

Art. 20º – O TC que não obtiver média igual ou superior a 7 (sete) poderá ser refeito e reapresentado ao orientador, respeitando as datas definidas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

Art. 21º – A banca emitirá parecer indicando a relevância do TC para compor o acervo da biblioteca e/ou sua publicação.

Art. 22º – A entrega da versão final do TC não deverá exceder o prazo máximo para integralização do seu curso, previsto na estrutura curricular.

TÍTULO V
DOS DEVERES E DIREITOS DOS ACADÊMICOS

Art. 23 – Além dos previstos nas normas internas do Instituto Federal Catarinense e nas leis pertinentes, são direitos dos acadêmicos matriculados no TC:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

- I- Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas do campus;
- II- Ser orientado por um Docente na realização do seu TC;
- III- Ser previamente informado sobre o prazo para entrega do TC;
- IV- Ser previamente informado sobre local e data de apresentação do TC em Banca Examinadora.

Art. 24º – Além dos previstos nas normas internas do IFC e nas leis pertinentes, são deveres do acadêmico matriculado no TC:

- I- Cumprir este regulamento;
- II- Apresentar a Banca Examinadora o trabalho de curso, bem como a realização da apresentação pública nos prazos determinados;
- III- Cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecido pelo docente orientador e a coordenação de curso;
- IV- Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

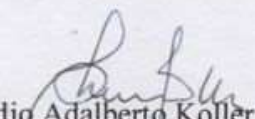
Art. 25º – As coordenações de curso poderão estabelecer normas operacionais complementares para as atividades de TC.

Art. 26º - Quando o TC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação própria.

Art. 27º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso e encaminhados, quando necessário, ao Conselho Superior.

Art. 28º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), 17 de dezembro de 2010.


Cláudio Adalberto Koller
Reitor
Presidente do Conselho Superior